

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 171/2025		Data de Abertura: 25/09/2025 às 09:00h www.gov.br/compras/pt-br	
Nº do PE no compras.gov.br: 901712025		UASG: 925302	Nº do Proc.: 19.000.000038.2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS OPERACIONAIS			
Órgão Requisitante: EGE/SEAD Órgãos Participantes: EGE/SEAD e DETRAN			
Valor Total Estimado: R\$ 14.523.402,00 (catorze milhões, quinhentos e vinte e três mil e quatrocentos e dois reais)			
PREGÃO ELETRÔNICO RP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO S/ MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (CONTÍNUOS)			
Registro de Preços?	Vistoria?	Amostra?	
SIM	NÃO	NÃO	
Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada ME/EPP?	Critério de Julgamento das Propostas?	
NÃO	NÃO	MENOR PREÇO	
Modo de Disputa: ABERTO-FECHADO			
<u>DESTAQUES</u>			
ATENÇÃO! A prática de condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 poderá acarretar a instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções legais. A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso (marcação de opção no sistema), pode configurar fraude à licitação e ensejar a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada. No procedimento licitatório em tela, o lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações da(o) Pregoeira(o), a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.			



EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, na qualidade de órgão gerenciador conforme os termos do Art. 8º, do Decreto Estadual nº 43.759/2023, por intermédio da Central de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados na capa deste instrumento convocatório, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação encontra-se descrito na capa do Edital e deverá ser fornecido conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, atendendo a tudo que estiver disposto no Termo de Referência.
- 1.2. A licitação será realizada em um único lote, formado por mais de um item, conforme tabela constante no anexo I do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 3.1.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos e condições descritos no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3. sociedades cooperativas;
- 3.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, especialmente os sócios da licitante, nos termos do art. 1º, inc. III, da Lei Estadual nº 8.124/2006 (alt. pela Lei nº 10.272/2014);
- 3.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.5 e 3.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



- 3.11. O disposto nos itens 3.6.5 e 3.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.7. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.9. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor UNITÁRIO MENSAL do item, com apenas 02 (duas) casas decimais;
- 5.1.1.1. Caso o licitante informe preços com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, a(o) Pregoeira(o) dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no item 5.1.1, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo, tanto para preços unitários quanto para preços totais;
- 5.1.2. Marca / Fabricante
- 5.1.3. Modelo / Versão
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo indicado no Anexo I do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas aplicáveis ao Estado da Paraíba, ou preço máximo estabelecido no Termo de Referência, se for o caso, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo I do Termo de Referência;
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição Federal e/ou Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12. Após a fase de lances, quando solicitado pela(o) Pregoeira(o), o licitante mais bem classificado deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado.
- 5.13. As especificações dos itens do Anexo I do Termo de Referência, anexo deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes na Relação de Itens divulgada no site www.gov.br/compras. Em caso de divergência nas especificações dos itens, prevalecerão as do Anexo I do Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na capa deste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.



- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO MENSAL do item.
- 6.5.1. Após o envio do lance, o sistema do 'compras.gov.br' computará o valor TOTAL MENSAL DO LOTE, para fins de classificação;
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.10.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.10.7. Poderá a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.



- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.16.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pela(o) Pregoeira(o).
- 6.16.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 6.17.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.17.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno



porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.18.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado por meio da funcionalidade do sistema Compras.gov.br.
- 6.19. Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios previstos no art. 21, III, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023, nas seguintes hipóteses:
- 6.19.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- 6.19.2. em razão da forma e do local de acondicionamento;
- 6.19.3. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;



6.19.4. por outros motivos justificados no processo;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU
(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

7.1.6. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB (<http://www.cge.pb.gov.br/site/imagens/gsc/cafилpb.pdf>).

7.1.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.1.2.; 7.1.3.; 7.1.4. e 7.1.5. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício aplicado.



- 7.6. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 08 de novembro de 2023.

8. DA PROPOSTA ADEQUADA

- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) Pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.5. A(o) Pregoeira(o) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.5.1. A "Convocação do anexo" poderá ser aberta para apenas 1 (um) dos itens contemplados pela licitante, porém caso a licitante seja vencedora de mais de 1 (um) item, esta poderá formular proposta única discriminando todos os itens arrematados e não apenas o item informado pelo sistema eletrônico.
- 8.6. É facultado a(o) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.7. Além das informações exigidas no item 5 e subitens, a proposta de preços final do licitante mais bem classificado deverá atender aos seguintes requisitos:
- 8.7.1. ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.7.2. conter as especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;
- 8.7.2.1. apresentar detalhamento das especificações do material a ser fornecido, inclusive indicando marca, modelo, fabricante, procedência, prazo de entrega, prazo de garantia, e demais exigências do Termo de Referência;
- 8.7.2.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 8.7.3. conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, e cargo na empresa;
- 8.7.4. conter indicação do banco, número da agência e conta do licitante, para fins de pagamento.



- 8.7.5. Conter declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;
- 8.7.5.1. Se a Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), for OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, declarar a opção e apresentar a comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido;
- 8.7.6. Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.7.7. conter a informação da alíquota de ISS e/ou ICMS, de acordo com a norma tributária vigente no local da licitação, aplicável ao objeto do certame. No caso de não incidência de ISS e/ou ICMS o licitante deverá informar na proposta, o dispositivo legal ou comprovação que vislumbra pertinente, que subsidie a sua alegação de não incidência do respectivo imposto;
- 8.7.8. No caso da incidência de ICMS:
- 8.7.8.1. Para empresa localizada em outra unidade da federação, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, informar os valores propostos com a alíquota vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota.
- 8.7.8.2. Tratando-se de produtos e/ou empresas isentos de ICMS ou com diferenciação de alíquota, informar o dispositivo legal que comprove tal benefício;
- 8.7.8.3. A proposta de preço da empresa cuja operação ou prestação esteja alcançada pelo Decreto Estadual nº 37.237, de 2017, que concede isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, atenderá as seguintes condições:
- 8.7.8.3.1. Deverá ser apresentada computando o valor do ICMS;
- 8.7.8.3.2. Deverá apresentar planilha anexa, demonstrando o valor do preço líquido, mediante a informação do valor da proposta e a dedução do valor correspondente à isenção do ICMS;
- 8.7.8.4. Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a isenção do ICMS fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país, que será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional;
- 8.7.8.5. A isenção de ICMS de que trata o Decreto Estadual nº 37.237/2017 não alcança as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos do § 4º do Art. 1º do referido decreto, alterado pelo Decreto nº 37.444/2017.
- 8.8. Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deverá atentar-se a todo o conteúdo do Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 8.9. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Após a negociação do preço, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.2.1. conter vícios insanáveis;
- 9.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da(o) Pregoeira(o), que comprove:

9.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou SIREF/PB (Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação - CECH), nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.3. Considerando a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digital.
- 10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF e/ou SIREF/PB, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



- 10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 10.11. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da(o) Pregoeira(o).
- 10.12. A verificação no SICAF e/ou SIREF/PB ou a exigência dos documentos nele(s) não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Instrução Normativa SEAD nº 005, de 2023, art. 39, §4º):
- 10.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11.1.
- 10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 10.18. Os documentos a seguir serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 10.18.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 10.18.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- 10.18.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.18.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.18.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.18.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.18.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.18.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.18.1.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.18.1.9. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido; ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 10.18.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.18.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.18.2. **Relativos à Regularidade fiscal, social e trabalhista**
- 10.18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.18.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



- 10.18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.18.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.18.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.18.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.18.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**
- 10.18.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.18.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.18.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), devidamente registrados na junta comercial ou no órgão competente, na forma da lei, comprovando:
- 10.18.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.18.3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.18.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.18.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 10.18.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



10.18.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.18.4. Relativos à Qualificação Técnica:

10.18.4.1. As exigências relativas à Qualificação Técnica encontram-se elencadas no item 9.3 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

10.18.5. Disposições gerais sobre habilitação

10.18.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.18.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.18.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.18.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.18.6. Documentos Complementares:

a. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO, CONFORME MODELO ANEXO A ESTE EDITAL

10.18.7. Havendo a participação de consórcio, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. Considerando a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

b. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

c. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

c.1. Designação do consórcio e sua composição;

c.2. Finalidade do consórcio;



- c.3 Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- c.4 Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- c.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas
- c.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- c.7. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- c.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;
- d. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- e. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico da Central de Compras.
 - 11.3.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo (prorrogável) estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação de penalidades.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



- 11.5. A(s) Ata(s) de Registros de Preços com os preços registrados e fornecedores serão divulgadas no sítio eletrônico da Central de Compras e no PNCP, disponibilizada(s) durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 45 e 46 do Decreto Estadual nº 43.759/2023.
- 12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS



- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela(o) Pregoeira(o) durante o certame;
 - 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.6. fraudar a licitação
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba;
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 2023.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



- 14.15. A aplicação das sanções de que tratam os itens 14.7. e 14.8. importará na inclusão do licitante/contratado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.
- 14.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.16.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou requerer esclarecimentos acerca deste Edital e seus anexos por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A decisão de impugnação ou resposta ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail gelic04@centraldecompras.pb.gov.br.
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.
- 15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DO CONTRATO

- 16.1. Após assinatura da ata de Registro de Preços e dentro do respectivo prazo de validade, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 16.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 16.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 16.1.3. Será admitida a assinatura digital, por pessoa física ou jurídica, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



- 16.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 16.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 16.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 16.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 16.4. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/PB e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 16.4.1. A existência de registro no CADIN/PB constitui fator impeditivo para a contratação.
- 16.5. O contrato e/ou empenho decorrentes da presente licitação alcançados pelo Decreto Estadual nº 37.237, de 2017 serão efetuados utilizando-se o valor do preço líquido calculado conforme o parágrafo único do art. 3º do referido decreto, demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 16.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização e gestão do contrato estão previstos nos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência, anexo deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, conforme previsão do art. 41, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.
- 18.2. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no relatório de julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, conforme previsão do art. 42, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.
- 18.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 18.1 e 18.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será



registrada no relatório de julgamento, conforme previsão do art. 43, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.

- 18.4. Será divulgado relatório de julgamento da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela(o) Pregoeira(o).
- 18.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 18.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br/.
- 18.14. O resultado desta licitação será divulgado nos sítios eletrônicos: www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras.
- 18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.15.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 18.15.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Tabela de itens a serem licitados se seus respectivos quantitativos
- 18.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 18.15.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 18.15.4. ANEXO IV - Modelo da proposta de preços
- 18.15.5. ANEXO V - Modelo de declaração negativa de relação familiar ou de parentesco
- 18.15.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de enquadramento como ME - EPP



- 18.15.7. ANEXO VII - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço
- 18.15.8. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Jéssica Cecília de Albuquerque Araújo
Responsável pela Elaboração do Edital

Andréa Mendes Lacerda
Responsável pela Revisão do Edital



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - RP

PROCESSO Nº 19.000.000038.2025

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE (S): EGE/SEAD e DETRAN

ÓRGÃO REQUISITANTE: EGE/SEAD

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS OPERACIONAIS, nos termos da tabela constante no anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) e não participante(s) estão definidas em anexo ao presente termo.
- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Serviço contínuo

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta de transporte para atendimento das demandas administrativas e institucionais do governo. A locação de veículos operacionais garante a mobilidade das autoridades e equipes em deslocamentos regulares, sendo essencial para o cumprimento das funções públicas e a continuidade dos serviços prestados à população, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a justificativa no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O termo de referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme justificativa inserida no DFD.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico nos autos deste Termo de Referência.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.2.1. A solução proposta consiste na locação de motocicletas operacionais para atender às necessidades dos servidores em suas atividades operacionais. O serviço de locação abrangerá veículos novos, com manutenção preventiva e corretiva incluídas, seguro total e cobertura de assistência 24 horas, de forma a garantir a plena disponibilidade e segurança dos veículos. A contratada será responsável pela disponibilização de veículos conforme a demanda, com veículos 0 (zero) km (quilômetro), cumprindo os requisitos de segurança, conforto e eficiência para atender as demandas do governo. O serviço será prestado de maneira contínua, assegurando a disponibilidade de veículos sob demanda, sem interrupções, e permitindo a substituição de veículos em caso de falhas mecânicas ou acidentes, tendo a contratante que locar no mínimo 90 (noventa) dias e podendo ajustar a frota (reduzindo e ampliando) conforme as necessidades do governo e entre outros pontos contidos nos autos deste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Utilização de Veículos com Baixa Emissão de Poluentes: Priorizar a locação de veículos com alta eficiência energética (classificação "A" do INMETRO), visando a redução das emissões de gases de efeito estufa e o consumo de combustíveis fósseis.
- 4.1.2. Manutenção Preventiva e Sustentável: Garantir que a manutenção preventiva dos veículos seja realizada com o uso de produtos e processos que minimizem impactos ambientais, como o descarte adequado de óleos e peças, e a utilização de lubrificantes e pneus com selo ambiental.
- 4.1.3. Redução de Consumo de Combustíveis: Implementar o monitoramento do consumo de combustíveis por veículo, incentivando a redução da utilização de combustíveis fósseis e promovendo práticas de condução sustentável, como treinamentos para motoristas sobre direção eficiente.
- 4.1.4. Gestão de Resíduos e Reciclagem: A contratada deve adotar práticas de descarte correto e reciclagem de peças e fluidos dos veículos, em conformidade com normas ambientais, reduzindo o impacto de resíduos no meio ambiente.
- 4.1.5. Renovação da Frota com Tecnologias Sustentáveis: Garantir a renovação periódica da frota locada, utilizando veículos fabricados com tecnologias mais sustentáveis, como



materiais recicláveis, motores mais eficientes e sistemas que reduzam a emissão de poluentes.

Subcontratação

- 4.2. É permitida a subcontratação do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento. A justificativa da permissão da subcontratação deve-se ao fato de que algumas licitantes que não possuem em seu catálogo de serviços as adaptações requeridas aos itens como, SISTEMAS SONOROS E LUMINOSOS, precisando assim fazer uso de empresas especializadas para agregar o serviço prestado.
- 4.3. Será permitida a subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares como as adaptações dos itens mencionados no item 4.3, de acordo com as condições impostas pela LC nº 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014, desde que isso não implique transferência.
- 4.4. Entende-se como atividade acessória e complementar aquelas atividades de apoio para montagem ou manutenção do item de serviço.
- 4.5. A subcontratação não exime a responsabilidade da CONTRATADA, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades.
- 4.6. A subcontratação fica condicionada à expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.7. A subcontratada deverá apresentar os documentos que comprovem a sua qualificação técnica para o desempenho das atividades a ele delegadas, bem como a sua habilitação quanto à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira.
- 4.8. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Consórcio

- 4.10. É permitida a formação de Consórcios, de acordo com as normas do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, constituídos por empresas que apresentem os requisitos de habilitação dispostos neste Termo de Referência e que satisfaçam integralmente as condições e exigências do mesmo.
- 4.11. A justificativa de permissão de consórcio deve-se ao fato de que trata-se de serviço de grande vulto e/ou alta complexidade técnica.
- 4.12. Na constituição de consórcio, deverão ser atendidas as seguintes exigências:
 - 4.12.1. À empresa líder caberão as seguintes obrigações:
 - a) Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio;
 - b) Administrar o contrato;
 - c) Apresentar Termo de Compromisso público ou particular de constituição em Consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e as seguintes responsabilidades:



- d) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;
- e) Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;
- f) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, até a conclusão dos trabalhos ou serviços que vierem a ser contratados;
- g) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- h) Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao custo do fornecimento dos serviços previstos.

- 4.13. A licitante vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado na Junta Comercial, discriminando a empresa líder, a participação de cada uma das empresas e a responsabilidade solidária dos consorciados por atos praticados na fase de licitação no decorrer da execução do contrato.
- 4.14. Para efeito de habilitação, cada consorciada deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação deste Edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados apresentados por cada empresa a fim de atingir o quantitativo total exigido.
- 4.15. Para efeito de qualificação econômico-financeira, deverão ser demonstradas individualmente, por parte de cada pessoa jurídica participante do certame, exceto para a comprovação do patrimônio líquido, quando da participação em consórcio, que neste caso será comprovado pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação.
- 4.16. Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Contratante.
- 4.17. O prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência do contrato.

Garantia da contratação

- 4.18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



- 4.19. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.20. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.21. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.22. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A entrega dos veículos por parte da contratada ocorrerá num prazo de até 60 dias corridos após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mais 30 dias com justificativa e aprovada pela administração, nas dependências da própria contratada instaladas na região metropolitana de João Pessoa PB, conforme item 8.60, acompanhada da assinatura da Comissão de Recebimento do órgão solicitante no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente e constará de:

5.1.1.1. Verificação física dos itens locados para constatar a integridade dos mesmos.

5.1.1.2. Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no termo de referência e na proposta da contratada.

5.1.1.3. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento do órgão solicitante poderão ser realizados testes nos itens locados de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes no termo de referência e da proposta da Contratada.

5.1.1.4. No ato da entrega será exigida da contratada a apresentação de cópias dos documentos dos veículos a serem locados, comprovando o licenciamento dos mesmos no órgão de trânsito do Estado da Paraíba, nos termos da Lei Estadual nº 8729/2008.

5.1.1.5. A locadora não deverá comunicar, sob hipótese alguma, aos outros Órgãos/Secretarias no que diz respeito a liberação dos veículos. Tal informação deverá ser comunicada apenas à Contratante.

5.1.1.6. Fica sob responsabilidade da contratada a guarda dos veículos novos referente a primeira entrega, até a data da retirada dos mesmos pelos órgãos conforme autorização da contratante.

5.1.1.7. Fica sob a responsabilidade da contratada quando do término do contrato e suas extensões legais, a guarda dos veículos conforme cronograma para entrega definido pela contratante.



Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados em todo o território do Estado da Paraíba.
- 5.3. Os serviços serão prestados ininterruptamente: vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo: De acordo com todas as exigências do edital e termo de referência;
- 5.4.2. A manutenção preventiva deverá ser obrigatória por parte da contratada, seguindo rigorosamente as especificações técnicas do manual de utilização dos modelos de cada veículo disponibilizados nas locações;
- 5.4.3. Manutenção preventiva deverá ser agendada nas oficinas credenciadas, caso necessário agendamento, pela contratada;
- 5.4.4. Caberá a contratada manter uma rede de oficinas credenciadas, e responsabilizar-se inteiramente por quaisquer despesas feitas nas mesmas;
- 5.4.5. A contratada é responsável pela qualidade do serviço prestado na rede de oficinas credenciadas;
- 5.4.6. Em casos de manutenções que demorem mais de 24 horas, a contratada deverá disponibilizar um veículo reserva, conforme determina o Termo de Referência;
- 5.4.7. A contratada deverá disponibilizar oficinas credenciadas em cidades polos para revisão preventiva, visando economicidade no deslocamento dos veículos em distâncias de no máximo 70Km;
- 5.4.8. A contratada deverá orientar aos usuários a logística das manutenções preventivas, inclusive disponibilizando a relação das oficinas com endereços e telefones;
- 5.4.9. As manutenções corretivas deverão ser executadas sempre que necessário, por motivos de sinistros, defeitos, ou quaisquer outros apresentados e a qualquer tempo.
- 5.4.10. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento ativo (telefone, e-mail e/ou sistema eletrônico) para registro e acompanhamento de chamados técnicos referentes às motocicletas locadas. O atendimento deverá ocorrer conforme os prazos e condições abaixo:
- 5.4.10.1. Classificação dos chamados:
- 5.4.10.1.1. Chamado de alta prioridade (emergencial): falhas que resultem na paralisação total da motocicleta, acidentes, pane mecânica ou elétrica grave, falhas que comprometam a segurança ou a operação da atividade de segurança pública;
- 5.4.10.1.2. Chamado de média prioridade: falhas que não impeçam o uso imediato do veículo, mas que possam gerar risco ou desgaste acelerado caso não solucionadas em tempo hábil, como problemas em acessórios operacionais, sinalização ou desgaste anormal de componentes;
- 5.4.10.1.3. Chamado de baixa prioridade: situações rotineiras, como manutenções preventivas, revisões programadas, substituição de peças desgastadas por uso regular, entre outros.



5.4.11. Prazos de Atendimento:

- 5.4.11.1. Alta prioridade: atendimento em até 4 (quatro) horas úteis, a contar da comunicação formal do chamado. Deverá haver deslocamento imediato da equipe técnica ao local, com diagnóstico no local e, se necessário, remoção da motocicleta para oficina, acompanhado da disponibilização de veículo reserva em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- 5.4.11.2. Média prioridade: atendimento em até 12 (doze) horas úteis, com visita técnica ou agendamento de recolhimento da motocicleta;
- 5.4.11.3. Baixa prioridade: atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, com agendamento realizado conforme disponibilidade operacional da Administração.

5.4.12. Substituição do Veículo:

- 5.4.12.1. Caso a motocicleta não possa ser consertada no local, ou o reparo ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição temporária por veículo de mesma categoria e características técnicas ou superior, caso seja um veículo com categoria inferior, será cobrado pelo perfil mais barato.

5.4.13. Penalidades:

- 5.4.13.1. O não cumprimento dos prazos acima poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como o desconto proporcional do valor diário da locação do veículo inoperante, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: O Pregão será constituído por: MOTOCICLETAS OPERACIONAIS.
- 5.6. As empresas contratadas se obrigam a realizar o serviço solicitado de acordo com pedido do órgão participante do Sistema de Registro de Preços.
- 5.7. Será desclassificada a proposta cujo objeto ou elementos compositivos não corresponderem às especificações do objeto ou demais exigências contidas neste Termo de Referência ou na legislação de regência.
- 5.8. Todos os veículos objeto deste Termo de Referência serão através de Locação Mensal e sem motorista.
- 5.9. Todos os veículos objeto deste Termo de Referência terão quilometragem livre, com os equipamentos e acessórios de segurança exigidos por Lei. Deverá conter sistema de rastreamento, monitoramento e localização de veículos, vide disposições constantes no item 11 (item que trata do sistema de rastreamento dos veículos).
- 5.10. Os veículos deverão ter seguro total conforme descrição dos itens 8.41 e 8.42.



5.11. Os veículos deverão ser adesivados, de acordo com os itens 8.79 a 8.86.2 deste Termo de referência.

5.12. Dos veículos locados, deverão ser entregues emplacados no Estado da Paraíba, de acordo com a Lei Estadual nº 8.729/2008.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).



Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X)
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1. Não produziu os resultados acordados,
- 7.1.2. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



7.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.



- 7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1. O prazo de validade;
 - 7.15.2. A data da emissão;
 - 7.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5. O valor a pagar; e
 - 7.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - 7.15.7. Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.19. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

Prazo de pagamento

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.27.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 7.27.4. Quanto ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 8.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.7. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.
- 8.8. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço;
- 8.9. Permitir a condução dos veículos somente por servidores autorizados;
- 8.10. Fornecer a contratada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa Contratada.
- 8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.12. A contratante será responsável pela lavagem, reparo de pneus (furo e válvulas) e combustível;
- 8.13. Quando ocorrer multas de trânsito, o contratante obriga-se a:
- 8.13.1. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar o condutor e enviar a contratada.
- 8.13.2. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATANTE, informar à CONTRATADA no prazo de até cinco dias úteis anterior à data de defesa estipulada pelo o Órgão autuador.



- 8.13.3. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração.
- 8.13.4. Ressarcir a CONTRATADA mediante a apresentação do comprovante de notificação e comprovante do pagamento da multa de Trânsito, desde que tenha havido tempo hábil para defesa junto aos órgãos de trânsito e/ou quando julgar procedente.
- 8.14. Quando ocorrer avarias e sinistros originados comprovadamente por mau uso, o Estado obriga-se a:
- 8.14.1. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:
 - 8.14.2. Boletim de Ocorrência, com a presença do terceiro, quando não evadir do local;
 - 8.14.3. Fotos;
 - 8.14.4. Laudo Técnico
 - 8.14.5. Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
 - 8.14.6. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;
 - 8.14.7. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo ou ato ilícito do servidor;
 - 8.14.8. Parar o veículo imediatamente para fazer os reparos necessários decorrente do sinistro;
 - 8.14.9. Considerando que os veículos locados possuem seguro total conforme item 8.43, a Contratante se responsabilizará pelo pagamento da franquia aplicável em casos de sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo ou atos ilícitos praticados por seus servidores, desde que tais condutas sejam comprovadas por meio de processo administrativo. O processo deverá ser devidamente instruído com todos os documentos necessários, conforme mencionado no item 8.15 e seus subitens.
 - 8.14.10. Nos casos em que forem constatadas avarias em veículos locados que possuam seguro total, fica vedada a abertura de múltiplos processos de ressarcimento para cada avaria individualmente. O ressarcimento, se devido, será cobrado uma única vez, considerando a cobertura do seguro contratado para o veículo. Assim, não será permitido exigir compensação financeira para cada avaria de forma isolada, respeitando o princípio de que o seguro total já contempla a reparação integral dos danos ocorridos.
 - 8.14.11. O valor correspondente à avaria do veículo somente poderá ser cobrado da contratante se for igual ou superior ao valor da franquia estabelecida no contrato de seguro. Nos casos em que o valor da avaria for inferior à franquia, a contratada será integralmente responsável pelos custos de reparo, não sendo permitida qualquer cobrança à contratante.
 - 8.14.12. Nas demais situações o Contratante não obriga-se a responsabilizar-se financeiramente por quaisquer espécies de avarias ou sinistros.
- 8.15. Poderá ser classificado como mau uso do veículo e passível de ressarcimento:



- 8.15.1. Extravios de documentos
- 8.15.2. Extravios de itens de segurança tais como: macaco, extintor de incêndio, pneu de estepe e chave de roda.
- 8.16. Para ressarcimentos por mau uso dos itens acima, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória (comprovantes de entrega, protocolos, orçamentos válidos) e abrir processo administrativo requerendo os valores, para apreciação e aprovação, caso confirmado o mau uso, do pedido por parte da Contratante.
- 8.17. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.19. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.24. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.25. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



- 8.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e obrigações exigidas na licitação;
- 8.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto por fatos previstos em Lei;
- 8.33. A Contratada fica obrigada a apresentar a Contratante, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Municipais.
- 8.34. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de:
- 8.34.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 8.34.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais;
 - 8.34.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Dívida Ativa da União(CND);
 - 8.34.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
 - 8.34.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, todos dentro dos prazos de validade neles expressos. 8.19.6 Cópia do Contrato em referência a nota fiscal a ser paga, Aditivo(s) e suas respectivas publicações.
- 8.35. Fornecer, quando solicitado, o objeto licitado de acordo com o constante no deste instrumento;
- 8.36. Substituir de imediato os veículos que, porventura, não estiverem em condições de realizarem os serviços ou que não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência;
- 8.37. Em casos de modelos entregues pela locadora, mesmo que atendendo as características do ITEM, porém se verificado que não atendem a adequação exigida, a prestação do serviço (SEGURANÇA) e/ou apresentar estado de vulnerabilidade, a locadora deverá realizar os reparos necessários exigidos pela contratante de maneira imediata.



- 8.38. Entregar o objeto licitado em até 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30 dias corridos, com justificativa e aprovada pela administração, após a publicação do contrato e emissão das ordens de serviços.
- 8.39. Disponibilizar os veículos com franquia de quilometragem livre/mês;
- 8.40. Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, sem ônus para a Contratante;
- 8.41. A contratada deverá disponibilizar os veículos devidamente segurados, com cobertura total que inclua danos decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes ou colisões, sem limite de valor e sem qualquer custo ou responsabilidade para a contratante. O seguro também deverá abranger cobertura total contra danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, independentemente do montante do sinistro. Em ambos os casos, a apólice deverá ser isenta de franquia e garantir a plena cobertura de quaisquer prejuízos, de forma integral, sem qualquer ônus para a contratante.
- 8.42. Manter os veículos locados sempre com seguro total, seguro de terceiros, de responsabilidade da Contratada, conforme especificações constantes no item 8.41.
- 8.43. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o servidor estadual tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.
- 8.44. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante um canal de atendimento exclusivo, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, para o pronto atendimento de ocorrências relacionadas aos veículos locados. Este canal deverá ser utilizado em casos de incêndio, furto, roubo, acidente, colisão, pane mecânica, elétrica ou qualquer outro evento que comprometa o uso regular dos veículos. O canal de atendimento deverá estar acessível por telefone, aplicativo ou outro meio digital eficiente, garantindo agilidade no suporte e nas providências necessárias para resolução das ocorrências. A Contratada se compromete a fornecer instruções claras e orientar a Contratante sobre os procedimentos a serem adotados em cada situação, bem como tomar as medidas cabíveis para minimizar transtornos e prejuízos à operação da Contratante. A manutenção deste canal de comunicação, bem como o pronto atendimento às solicitações, será considerada parte das obrigações contratuais da Contratada, sujeitando-se às sanções administrativas em caso de descumprimento.
- 8.45. Todos os veículos deverão ser 0km (zero quilômetro). Os veículos de uso Operacional, deverão ser substituídos quando completarem 100.000 (Cem mil) Km.
- 8.46. Os veículos terão que ser substituídos por veículos zero quilometro quando apresentarem defeitos recorrentes, quer seja de ordem mecânica ou de casco, ou lote de veículos com vício em algumas peças.
- 8.47. A contratada fica desobrigada de substituir os veículos quando do período dos últimos 6 meses da última prorrogação do contrato, considerando a vigência máxima prevista em Lei.



- 8.48. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições apresentadas quando da participação na licitação.
- 8.49. Substituir os veículos após 24 horas para os casos de manutenções preventivas e corretivas.
- 8.50. Substituir os veículos em caso de sinistro no prazo de 48 horas após a apresentação pelo contratante do Boletim de Ocorrência emitido pelo órgão responsável.
- 8.51. Para casos de terceiros envolvidos o Boletim de Ocorrência deverá ser feito em conjunto: condutor do veículo locado e do terceiro.
- 8.52. Disponibilizar serviço de assistência 24 horas, incluindo reboque com abrangência em todo o Estado da Paraíba.
- 8.53. Manter um gestor exclusivo para o órgão que tiver mais de 100 veículos locados.
- 8.54. Disponibilizar através de sistema via WEB ou relatórios contendo todas as informações dos veículos locados no tocante a Km rodado, placas dos veículos sempre atualizadas e ou quando substituídas temporária ou definitiva, renovações dos CRLVs, manutenções preventivas e corretivas efetuadas, sinistros ocorridos, multas de trânsito cometidas, entre outras informações, nos períodos que estiverem locados através do contrato com os órgãos participantes.
- 8.55. Entregar e manter toda a frota com os documentos obrigatórios, atualizados e válidos legalmente, em conformidade com o código de trânsito brasileiro, bem como, o pagamento de taxas, placas, tarjetas, impostos, licenças e demais obrigações referentes à documentação obrigatória do veículo.
- 8.56. A contratada deverá ter sede/filial própria no território do Estado da Paraíba, com estrutura para atendimento aos usuários na cidade de João Pessoa, Cabedelo ou Bayeux. Deverá ter garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega e a administração dos veículos contratados, na capital do Estado. As instalações serão vistoriadas no ato da entrega dos veículos acompanhada pela Comissão de Recebimento da Contratante. Deverá ainda, manter um gestor do contrato exclusivamente para atender ao Governo do Estado.
- 8.57. A contratada deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indicator) ou quando o sulco atingir 1.6 mm, bem como a substituição de pneus por desgaste natural ocorrerá também por conta da CONTRATADA.
- 8.58. Entregar todos os veículos licitados (representação, administrativos, utilitários, operacionais), e veículos reservas, com adesivos, de acordo com o padrão e modelo fornecido pelo órgão/Entidade contratante.



- 8.59. Entregar os veículos com tanque cheio de combustível, quer seja no ato da primeira entrega, substituição definitiva ou temporária, salvo em casos de veículos rebocados;
- 8.60. Os veículos disponibilizados para atendimento de reserva obedecem ao perfil igual definido neste Termo de Referência. Caso o reserva seja ofertado com perfil inferior, consequentemente o valor a ser pago será em referência ao perfil que fora disponibilizado.
- 8.61. Enviar a Contratante as Notificações de Transito em até 10(Dez) dias corridos a contar da postagem da notificação de Autuação de trânsito pelo Órgão Autuador, para que o Órgão/Entidade autuado possa com a devida indicação do condutor apresentar a defesa. O não envio da multa, em tempo hábil, extingue obrigatoriedade do Contratante. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.
- 8.61.1. Para abertura do processo de notificação, os documentos necessários são:
- 8.61.1.1. O requerimento da notificação com a data correta do envio à Contratante e da data da autuação;
- 8.61.1.2. A notificação de autuação enviada pelo Órgão Autuador;
- 8.61.1.3. Formulário de Identificação do Condutor Infrator;
- 8.61.1.4. A carta da postagem com a data inclusa;
- 8.61.1.5. A procuração do Representante Legal da Contratada com o documento com foto incluso.
- 8.61.2. Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, do contrário, a GECAD não iniciará a abertura do processo.
- 8.62. Fica a contratada desobrigada a acessar sistemas da contratante para verificação de infrações, cabendo a contratante de seguir o item 8.65.
- 8.63. Efetuar o pagamento das infrações de trânsito em dia e posteriormente enviar o comprovante de pagamento ao Órgão/Entidade contratante para que seja feito o reembolso;
- 8.63.1. Na abertura do processo de ressarcimento, a contratada deverá, através de ofício, mencionar o número do processo da notificação, bem como, o número do auto da infração gerada pelo Órgão Autuador, caso contrário, o reembolso não será efetuado.
- 8.64. Isentar o Contratante de taxas e juros sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- 8.65. Atender as solicitações de locações de veículos, exclusivamente, feitas pela Contratante que designará o setor competente para gestão da frota.
- 8.66. Efetuar a entrega do objeto contratado no local conforme orientações e condições estabelecidas no item 8.56.



- 8.67. Somente serão aceitos os veículos que estejam em conformidade com a descrição do objeto deste termo de referência.
- 8.68. É facultado à Administração a glosa no pagamento das locações de veículos quando do não cumprimento das exigências deste termo de referência. É facultado também à Administração a glosa quando o atendimento de motocicleta reserva não atendendo ao perfil referente.
- 8.69. Disponibilizar frota reserva em quantidade de no mínimo de 10% da frota locada para cada item, sendo considerado veículo provisório e não podendo exceder a um prazo de 30 dias da sua utilização.
- 8.70. Após a primeira entrega da frota, o prazo para entrega de novos pedidos de locação dos itens contratados deverá ser de no máximo 30(trinta) dias corridos. E nos casos de substituições de veículos da frota contratada, por quaisquer motivo deverá ser imediato, utilizando-se da frota reserva;
- 8.71. Exclusivamente atender as solicitações de locações dos órgãos participantes, através de documento formal, informando o local da retirada do veículo, o nome e matrícula do servidor usuário, bem como quaisquer tratativa acerca da gestão de contrato. Fica desobrigado de pagamento os veículos entregues sem o atendimento destas formalidades.
- 8.72. Todos os veículos objeto deste Termo de Referência – Locação Mensal – deverão ser entregues emplacados no Estado da Paraíba.
- 8.73. Receber em caráter provisório os veículos advindos das suspensões e interrupções das locações mensais realizadas pela contratante, com a suspensão de cobrança, por um período de no mínimo 30 (trinta) dias corridos e no máximo 60 (sessenta) dias corridos.
- 8.74. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto a prestação de serviços.
- 8.75. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos serviços, submetendo as informações e resultados à apreciação de representantes da Contratante, para averiguações periódicas, conforme determinado pela Administração Pública;
- 8.76. A substituição de pneus ocorrerá por conta da CONTRATADA;
- 8.77. Para avaliação prévia, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar um protótipo do produto licitado à Gerência Executiva de Apuração de Custos Administrativos – GECAD, no seguinte endereço: Av. João da Mata, 200 – Jaguaribe, João Pessoa-PB, cep 58015-020
- 8.78. Após a validação do protótipo à Gerência Executiva de Apuração de Custos Administrativos - GECAD, através de ofício, a licitação poderá seguir os trâmites posteriores.

DA ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS



- 8.79. Os Adesivos para identificação dos veículos, deverão ser aplicados nos veículos conforme solicitação e aprovação da Contratante.
- 8.80. O custo da arte para confecção dos Adesivos ocorrerá por conta da Contratada, bem como, o custo dos Adesivos. Podendo haver modificações, de acordo com a demanda de cada Órgão para atividades específicas, sem nenhum custo adicional para a Contratante.
- 8.81. Todas as artes para confecção dos adesivos devem ser previamente aprovadas pela contratante;
- 8.82. Os adesivos devem ter durabilidade até a substituição definitiva do veículo;
- 8.83. A frota reserva também deverá ser adesivada;
- 8.84. Os adesivos deverão ser confeccionados em material refletivos, vinil e leitoso com impressão digital em alta definição, ou em qualidade superior e possuir partes refletivas.
- 8.85. A contratante informará quais veículos não terão adesivos.
- 8.86. Especificações técnicas dos adesivos:
- 8.86.1. Frontal: PVC super calandrado polimérico 100m (micras) e 160m (micras) para a cor Argenta.
- 8.86.2. Liner: Papel couché siliconado 150g/m2.
- Adesivo: acrílico reposicionável 20g/m2(+2g/m2).

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO DE EMERGÊNCIA, LUZ E SOM.

- 8.87. Sinalizador Luminoso Das Motocicletas:
- 8.87.1. Conjunto luminoso dianteiro, constituído por 02 (dois) módulos a serem fixados individualmente nas hastes dos retrovisores, voltados para frente e 04 (quatro) módulos a serem fixados em par ou 02 (dois) módulos com cobertura angular de no mínimo 120º, próximo às lanternas indicadoras de direção, voltados para frente e lateral, sem, contudo, encobrir os sinalizadores originais da motocicleta. O diâmetro ou os lados dos módulos dianteiros deverão possuir dimensão não superior a 50 mm:
- 8.87.2. Conjunto luminoso traseiro, constituído por 04 (quatro) módulos em formato linear, fixados na seguinte conformidade: 01 (um) em cada lateral e 02 (dois) na parte traseira do bagageiro ou 02 (dois) módulos com cobertura angular de no mínimo 120º. Os módulos traseiros deverão possuir dimensões não superiores a 150 mm x 40 mm.
- 8.87.3. Cada módulo será composto por lentes confeccionadas em policarbonato na cor cristal, resistentes a impactos, fixados por meio de bases metálicas na cor preta e conjunto de, no mínimo, 03 (três) LED micro controlados de alta potência, próprios para iluminação, dotados de lentes difusoras em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade;
- 8.87.4. Cada módulo deverá obedecer à seguinte especificação:



- 8.87.5. Alimentação nominal: 12 Vcc;
8.87.6. Potência: Não inferior a 1W;
- 8.88. Sinalizador acústico deverá possuir:
- 8.88.1. Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc;
- 8.88.2. No mínimo 04 (quatro) tons distintos;
- 8.88.3. Sistema de megafone com ajuste de ganho e potência mínima de 30W RMS e entrada auxiliar de áudio que possibilite o acoplamento de rádio transceptor, frequência de 300 a 3000Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100Db @ 13,8 Vcc;
- 8.88.4. A sirene eletrônica deverá ser composta de 01 (um) amplificador de 100 Watts RMS de potência e unidade sonofletora única em formato de "U", com drive embutido dentro do corpo do sinalizador, com no mínimo 4 (quatro) tipos de sons, gerando pressão sonora não inferior a 120 db. Módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permite controlar todo o sistema de sinalização (acústico e visual).
- 8.89. Sinalizador acústico das motocicletas:
- 8.89.1. Constituída por sirene eletrônica, com, no mínimo, dois tipos de tons de alerta, com as seguintes características:
- 8.89.2. Corpo único (amplificador incorporado à unidade sonofletora), confeccionado em policarbonato, alumínio ou nylon com fibra de vidro, resistente à impactos e ao calor, à prova de água e outras intempéries, com peso não superior a 1,5 Kg;
- 8.89.3. Potência não inferior a 30 W;
- 8.89.4. Posicionada na parte traseira, do lado oposto do cano de escapamento;
- 8.89.5. O drive utilizado deverá ser próprio para a utilização em motocicletas policiais, e deverá permitir manutenções pela contratante, com pontos específicos para a fixação da corneta.
- 8.90. Sistema de Acionamento acústico visual das motocicletas:
- 8.90.1. O sinalizador de emergência (acústico / visual) será acionado por meio de chaves tipo micro tátil ou interruptores de alto-relevo, instalados do lado esquerdo do painel da motocicleta, de modo a permitir seu acionamento, sem a necessidade da retirada da mão do usuário da manopla, que permitam o acionamento independente do sistema acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual. O painel deverá possuir iluminação de fundo;
- 8.90.2. O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a função original;
- 8.90.3. Prescrições diversas para o sistema de acústico visual das motocicletas:
- 8.90.4. O sistema deverá ser imune a EMI (eletric magnetic interference) e RFI (radio frequency interference) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela PMPB;



- 8.90.5. O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor;
- 8.90.6. O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 7 a/h, na condição de alimentação nominal.

DA COR DO VEÍCULO

- 8.91. Os veículos deverão ser entregues em cores neutras: branco, preto e cinza. No entanto, a contratante poderá solicitar veículos de outras cores, conforme suas necessidades específicas.
- 8.92. As cores dos veículos deverão ser informadas e aprovadas previamente pela Contratante;

DO FORNECIMENTO

- 8.93. As empresas contratadas se obrigam a realizar o serviço solicitado de acordo com pedido do órgão participante do Sistema de Registro de Preços.
- 8.94. Caso a empresa classificada não puder realizar o serviço solicitado, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar por escrito o fato ao órgão solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento/ utilização.
- 8.95. A empresa classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimentos emitidas pelo gestor da ata efetuadas dentro do prazo de validade do Registro.
- 8.96. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados acompanhados de Notas Fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, a quantidade, o valor unitário, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS

- 8.97. No ato da entrega do veículo pela contratada quer seja pela primeira vez e nas substituições definitivas ou temporárias, os veículos devem estar com tanque de combustível cheio;
- 8.98. Nos casos das substituições temporárias dos veículos para manutenções corretivas ou preventivas e dos veículos envolvidos em sinistro, ou quaisquer outras em que o veículo for rebocado, fica a contratante desobrigada de entregar esse veículo com tanque cheio, devendo ser registrado a medição do nível do tanque no ato do atendimento do reboque, sendo entregue a mesma quantidade de combustível no veículo substituto.



8.99. O abastecimento para utilização dos veículos é por conta da contratante, considerando-se as situações relacionada nos itens 8.97 e 8.98.

8.100. Quando da devolução definitiva dos veículos, a contratante não estará obrigada a entregá-los com o tanque cheio.

DO PREÇO, REALINHAMENTO E REAJUSTE E PRAZO

8.101. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

8.102. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.103. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.104. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.105. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.106. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s), pela legislação então em vigor;

8.107. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.108. O reajuste será realizado por apostilamento.

SEGURO

8.109. Deverá ser inserido às despesas do Contratado, seguro total para todos os veículos, incluindo danos a terceiros, este no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem incidência de custo com franquias ou quaisquer outras despesas decorrentes ao CONTRATANTE.

8.110. O Contratado deverá apresentar a apólice do seguro contratado, devidamente quitada até a data final de entrega definitiva dos veículos.

8.111. O CONTRATADO poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, cabendo, contudo, especificar sua opção durante a assinatura do contrato, apresentando declaração de total responsabilidade, incluindo danos a terceiros, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.112. Na impossibilidade da CONTRATADA em adquirir o Seguro com empresas especializadas, a CONTRATADA será a única responsável pelo seguro devendo apresentar junto da proposta de preços declaração sob pena de desclassificação que a licitante será responsável unilateralmente por todos os custos que envolva a contratação, inclusive o seguro das viaturas, não havendo o que ser questionado em momento posterior.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

9.3.1.1. Para fim de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

9.3.1.1.1. Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalente ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.

9.3.1.1.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

9.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.3.6. Declaração de que manterá, desde o início e durante toda a vigência do contrato, oficina própria especializada na manutenção preventiva e corretiva das viaturas, incluindo a reposição de peças, em pelo menos 05 (cinco) cidades: João Pessoa, Campina Grande, Patos, Sousa e Cajazeiras.

Condições de Execução

9.3.9. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

9.3.10. Na entrega dos veículos o Contratado deverá atender às quantidades especificadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com as regras estabelecidas neste Termo de Referência;



9.3.11. Caberá ao Contratado entregar os veículos caracterizados de acordo com as descrições constantes nos Anexos deste termo.

10. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS

10.1. O Sistema de Rastreamento deverá ter a configuração mínima seguir, bem como a Contratada se obriga a:

10.2. Fornecer, instalar, manter e reparar todos os equipamentos módulos de rastreamento de Veículos por GPS/GSM/GPRS) e acessórios necessários para funcionamento do sistema em Regime de comando, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, durante todo o período de Vigência do contrato.

10.3. Deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos conforme indicação do fabricante;

10.4. A contratada deverá instalar o equipamento de rastreamento nos veículos da contratante,

10.5. Garantir que o sistema de rastreamento não prejudique no desempenho dos veículos.

10.6. Monitoramento, rastreamento e localização dos veículos 24 horas por dia;

10.7. Além de disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa Contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de monitoramento em que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo:

- 10.7.1. Permitir a criação e manutenção dos usuários do sistema;
- 10.7.2. Definição de perfil de usuários para controle de acesso ao sistema;
- 10.7.3. Permitir a Criação e manutenção de grupos de veículos, em diversos níveis hierárquicos;
- 10.7.4. Permitir a associação de um ou mais veículos a um grupo;
- 10.7.5. Permitir a associação de um ou mais usuário do sistema a um grupo de veículos, limitando a visualização dos veículos ao grupo a qual o usuário pertencer;
- 10.7.6. Posição (localização em mapa digital) em tempo real de todos os veículos, sem limite de consulta e sem limite de usuários simultâneos;
- 10.7.7. Permitir visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa;
- 10.7.8. Listar em tela a posição mais recente de todos os veículos, contendo também a data e hora, placa, marca, modelo, ponto mais próximo, endereço da localização, grupo/frota;
- 10.7.9. Listar em tela a posições anteriores;
- 10.7.10. Exibir em mapa o traçado do trajeto percorrido, exibindo a velocidade média e ponto de referência mais próximo de cada ponto registrado;
- 10.7.11. Exibir status do veículo com número da frota e/ou placa do veículo;
- 10.7.12. Exibir distâncias percorridas;
- 10.7.13. Exibir o tempo de funcionamento do veículo;
- 10.7.14. Permitir a criação, manutenção e exclusão de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (Conhecidas como Geocercas ou alvos) para alertas de entrada e saída;
- 10.7.15. Permitir a criação, manutenção e exclusão de grupos de áreas geograficamente delimitadas;
- 10.7.16. Permitir a criação, manutenção e exclusão rotas personalizadas;



- 10.7.17. Permitir a criação, manutenção e exclusão grupo de rotas personalizadas;
 - 10.7.18. Permitir a criação, manutenção e exclusão de pontos de referência e ou interesse;
 - 10.7.19. Permitir a criação, manutenção e exclusão de alertas que sinalizem, em tempo real, violações previamente cadastradas;
 - 10.7.20. Permitir parametrizar o alerta com data da semana que se aplica, horário que se aplica, fora de uma determinada rota, dentro de uma determinada rota, fora de uma determinada área geográfica, dentro de uma determinada área geográfica, velocidade excedida, partida;
 - 10.7.21. Listar veículos que excederam determinada velocidade;
 - 10.7.22. Listar veículos parado com motor em funcionamento, contendo o tempo decorrido;
 - 10.7.23. Listar veículos próximos a um determinado endereço;
 - 10.7.24. Listar veículos que permaneceram em uma determinada área geográfica, em um determinado tempo;
 - 10.7.25. Listar alertas violados, podendo ser filtrado por tipo de alerta, grupo de veículos/frota, veículo específico, período;
 - 10.7.26. Permitir a exportação, otimizado para impressão, das listagens e relatórios para o formato de arquivo PDF;
 - 10.7.27. Permitir a exportação dos dados do sistema, bem como as listagens e relatórios para os formatos XLS e/ou CSV.
- 10.8. Deverá apresentar “testes de ensaio” com os software e hardware a serem fornecidos para verificação das funcionalidades da solução técnica ofertada em consonância com o requerido no Termo de Referência, o qual será submetido à aprovação.
- 10.9. As informações geradas, através do software e hardware, de cada veículo, deverão ser arquivadas e disponibilizadas, quando requisitadas pela Contratante, por período de 05(cinco) anos, a contar da data do contrato.
- 10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem a prévia anuência da Contratante.
- 10.11. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- 10.12. Caso a Contratada transfira a outrem, no todo ou em parte, o objeto do item 11 (DO SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS), que este seja restabelecido de imediato para que não haja dano a Contratante, ou seja, não sofrer descontinuidade.
- 10.13. Substituir qualquer equipamento defeituoso com relação ao item 10, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.14. Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos com relação ao item 10.
- 10.15. Garantir o perfeito funcionamento do sistema de rastreamento dos veículos, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos.



10.16. Outros alertas de interesse dos gestores de frota, caso seja necessário e solicitados para implantação no sistema de rastreamento.

10.17. A instalação não ocorrerá em todos os veículos, cabendo a contratante informar quais veículos não terão telemetria.

10.18. A contratante poderá em qualquer momento solicitar a retirada ou a instalação do equipamento, conforme demanda do governo.

11. ACEITAÇÃO

11.1. Os veículos que não satisfaçam os requisitos especificados neste anexo poderão ser rejeitados caso a(s) imediata(s) discordância(s) não seja(m) sanada.

11.2. A licitante deverá apresentar declaração sob pena de inabilitação que os serviços serão prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado com a Administração, em plenas condições de execução, podendo os serviços serem realizados, à noite, em final de semana e/ou feriado.

11.3. A licitante deverá apresentar declaração sob pena de inabilitação que obedecerá às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros, caso necessário.

11.4. Serão desclassificadas as empresas que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declare, que as especificações técnicas estão de acordo com o edital e o Termo de referência.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência.

13. ANEXO (S)

13.1. Anexo I – tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação.

Este Termo de Referência foi elaborado com base nas especificações do Termo de Referência do órgão requisitante: Encargos Gerais do Estado – EGE/SEAD.

Desenvolvido por:

Taynam José Fernandes de Melo

Gerente Executivo de Apuração de Custos Administrativos – EGE/SEAD

Aprovado por:

Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes

Secretário de Estado da Administração



Isaías Jose Dantas Galberto
Diretor Superintendente – DETRAN/PB

Autorizado por:
Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes
Secretário de Estado da Administração

Termo de Referência consolidado, conforme inciso V, art. 7º do Decreto Estadual nº 43.759/2023:

Thalita Grisi Correia de Pinho
Apoio da Gerência de Registro de Preços

Andréa Cristina Avelino Feitoza
Gerente Executiva de Registro de Preço

Criado em: 14/01/2025
Modificado em: 19/05/2025
Modificado em: 02/06/2025



Assinado com senha por [SAD21828] [SENHA] THALITA GRISI CORREIA DE PINHO e [SAD11813]
[SENHA] ANDRÉA CRISTINA AVELINO FEITOZA em 02/06/2025 - 11:46hs.
Documento Nº: 7874350-6561 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7874350-6561>



SADCAP202504020



Número processo:19.000.000038.2025

1- TABELA DE ITENS A SEREM LICITADOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qtde Mensal	Qtde Anual	R\$ Un.	LC 123/2006
1	97747	LOCAÇÃO de veículo Operacional, viatura de polícia, automotor de duas rodas, tipo Motocicleta, com as seguintes características: ano/modelo corrente(zero km), cilindrada mínima de 249 cc, injeção eletrônica, sistema de partida elétrica combustível a gasolina, marcador do nível de combustível, embreagem multi disco, cambio de 5(cinco) velocidades, freios dianteiro e traseiro hidráulico, painel de instrumentos digital: velocidade, hidrômetro total, altura do assento mínimo de 840 mm, suspensão dianteira garfo telescópico 220 mm, suspensão traseira/curso balança traseira tipo monocross com link/65MM e bagageiro, protetor de cárter e carenagem, roda traseira raiada a partir de 17’’ polegadas de diâmetro e roda dianteira raiada com 21’’polegadas de diâmetro, pneus traseiro e dianteiro mistos; . Quilometragem livre. Seguro total, todos os equipamentos e acessórios de série exigidos por Lei. Aplicação de Adesivo do Governo do Estado com a logomarca de cada Secretaria ou Órgãos, conforme aprovação da Administração. Sinalizador acústico e visual ostensiva. Equipado com rastreador GPRS. Mensal. De acordo com a - Lei no 8.729/2008.	Un	Lote 001	63	756	2.874,500	Ampla Concorrência
2	35208	LOCAÇÃO de veículo Operacional, viatura de polícia, automotor de duas rodas, tipo Motocicleta, com as seguintes características: ano/modelo corrente (zero km), motor 4 (quatro) tempos, bicilíndrico com cilindrada mínima de 1.000 cm³, potência mínima de 95 CV e torque mínimo de 100Nm, suspensão dianteira garfo telescópico de 45mm com capacidade de ajuste de pré-carga, compressão e retorno; suspensão traseira sistema com amortecedor com ajuste de pré-carga, compressão e retorno; rodas dianteira e traseira raiada, aro mínimo de 18 (dezoito) polegadas; freios a disco na dianteira e traseira, sistema ABS; controle de tração com acionamento (liga/desliga) mesmo com a motocicleta em movimento; transmissão manual de 6 (seis) velocidades; embreagem multidisco em banho de óleo, com molas helicoidais, embreagem assistida e deslizante; sistema elétrico com alternador compatível com sistemas eletrônicos embarcados, com proteção contra água, bateria selada 12V, adequada à alimentação dos acessórios embarcados, fixadas em compartimento específico com resistência a vibrações e vazamentos; assento lavável, dois níveis bipartido, comprimento mínimo de 850mm, largura mínima de 280mm e altura mínima de 830mm e máxima de 860mm; distância entre eixos mínima de 1.400mm e máxima de 1.700mm, comprimento total mínimo de 2.100mm e máximo de 2.400mm, distância livre do solo superior a 200mm, tanque de combustível com capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. Quilometragem livre. Seguro total, todos os equipamentos e acessórios de série exigidos por Lei. Aplicação de Adesivo do Governo do Estado com a logomarca de cada Secretaria ou Órgãos, conforme aprovação da Administração. Sinalizador acústico e visual ostensiva. Equipado com rastreador GPRS. Mensal. De acordo com a - Lei no 8.729/2008.	Un	Lote 001	202	2424	5.095,000	Ampla Concorrência

2- O CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$14.523.402,000



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

EGE/SEAD e DETRAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.000.000038.2025

PREGÃO ELETRÔNICO - RP

Contrato de Prestação de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
<NumeroAnoContrato> QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DO/A
EGE/SEAD e DETRAN E A EMPRESA <NomeEmpresa>.

O Estado da Paraíba, por intermédio da EGE/SEAD e DETRAN, com sede no (a) <EnderecoCompletoOrgao>, inscrito no CNPJ sob o nº <CNPJOrgao>, neste ato representado pelo <NomeRepresentanteOrgaoECargo>, nomeado pela(o) <Portaria_AtoGovernamental> de <DataPortaria_Ato>, publicado em <DataPublicacaoPortaria_Ato>, portador da Matrícula Funcional nº <MatriculaFuncionalRepresentanteOrgao>, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa <NomeEmpresa>, inscrita no CNPJ nº <CNPJEmpresa>, com sede na <EnderecoCompletoEmpresa>, denominada CONTRATADA, neste ato representada por <NomeRepresentanteEmpresaEFuncao>, conforme <Atos Constitutivos da Empresa OU Procuracao apresentada nos autos>, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.000.000038.2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 171/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS OPERACIONAIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de divulgação no PNCP, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 4.1.1. Será permitida a subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares como as adaptações dos itens mencionados no item 4.3, de acordo com as condições impostas pela LC nº 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014, desde que isso não implique transferência.
 - 4.1.2. Entende-se como atividade acessória e complementar aquelas atividades de apoio para montagem ou manutenção do item de serviço. 4
 - 4.1.3. A subcontratação não exime a responsabilidade da CONTRATADA, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades.



- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
- 4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- 4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ <ValorMensualContratado> (<ValorMensualContratadoExtenso>), perfazendo o valor total de R\$ <ValorTotalContratado> (<ValorTotalContratadoExtenso>).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em {DataOrçamentoEstimado}.



- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Quando houver prestação de garantia, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou no SIREF PB, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de [XX (xxx)] dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade <ModalidadeGarantia> em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor {Inicial_Total_Anual} do contrato.



- 11.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante {a vigência do contrato_ a vigência do contrato e por xx dias após o término da vigência contratual}, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6., observada a legislação que rege a matéria.
- 11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no {Banco}, com correção monetária.
- 11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



- 11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



[(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.]

[a. O atraso superior a <PrazoMáximo> dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.]

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de <MultaCompensatoriaMínima> % (<MultaCompensatoriaMínimaExtenso>) a <MultaCompensatoriaMaxima> % (<MultaCompensatóriaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de <MultaCompensatoriaMínima> % (<MultaCompensatoriaExtenso>) a <MultaCompensatoriaMaxima> % (<MultaCompensatóriaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de <Multa Mínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <Multa Máxima> % (<MultaMáximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será <MultaMínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <MultaMáxima> % (<MultaMáximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de <MultaMínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <MultaMáxima> % (<MultaMáximaExtenso>) por cento do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de <PrazoRecolhimentoMulta> (<PrazoRecolhimentoMulta>) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Nota de Empenho:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade



de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 6º, §3º, inciso V, do Decreto nº 33.050, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<Município>, <DataCorrente>.

<NomeRepresentanteLegalOrgaoECargo>
{Orgao}

<NomeRepresentanteLegalEmpresa>
<NomeEmpresa>

TESTEMUNHAS:

1-

2-



GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO	Nº x
MODALIDADE: licitação/ dispensa/ inexigibilidade	Nº x
CADASTRO CGE	Nº x

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X

ORGÃO GERENCIADOR: X

ORGÃO (S) PARTICIPANTES (S): X

A (O) <Orgao>, gerenciador da ata de registro de preços, com sede no (a) <EnderecoCompletoOrgao>, inscrito no CNPJ sob o nº <CNPJOrgao>, neste ato representado pelo <NomeRepresentanteOrgaoECargo>, nomeado pela(o) <Portaria_AtoGovernamental> de <DataPortaria_Ato>, publicado em <DataPublicacaoPortaria_Ato>, portador da Matrícula Funcional nº <MatriculaFuncionalRepresentanteOrgao>, considerando o julgamento da licitação na modalidade de X, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 43.759, de 01 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual , especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA DA ATA	
Razão Social: X	CNPJ: X
Endereço: X / CEP: X	
Email: X / Telefone: X	
Representante Legal: X (Cargo ou Função) - CPF nº X	

ITEM	CÓD/ LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
DETENTORA DA ATA:		X		TOTAL:		X	

OBSERVAÇÃO: Trata-se de quadro meramente ilustrativo. Adaptar à realidade de cada objeto ou serviço.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a X.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 X.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

4.1.1. solicitação formal de adesão ao órgão ou entidade gerenciadora com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

4.1.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.4. comprovação da prévia consulta e aceitação do licitante registrado em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes;

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As adesões a atas de registro de preços observarão as seguintes regras:

4.4.1. São independentes e não poderão comprometer os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

4.4.2. Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos ou entidades participantes.

4.4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 48 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOEPB, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A ata de registros de preços será considerada encerrada com o término de sua vigência ou quando todos os quantitativos registrados e limites permitidos para adesão forem utilizados.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O registro a que se refere o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

5.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da Central de Compras do Estado da Paraíba e no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades participantes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para fins do disposto no item 7.2, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis.

7.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades participantes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do licitante fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento de registro na hipótese do subitem 9.1.2. será formalizado pelo órgão gerenciador a partir da informação da ocorrência, nos termos do Parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023, pelo órgão ou entidade participante.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do § 3º do art. 43 e no § 4º do art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 12, Parágrafo único, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023).

10.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes, a gestão dos contratos decorrentes da ata de registro de preços e demais atos inerentes, desde a sua formalização até o processamento da despesa, em todas as suas fases, especialmente, o controle, inclusão e divulgação nos sistemas e órgãos pertinentes, em conformidade com as normas aplicáveis.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br.

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

Pregão Eletrônico nº xxx – Processo nº XXXX – Objeto e órgão(s) participante(s)

Empresa (Razão Social/CNPJ):

Endereço/Telefone/E-mail:

Dados Bancários: (Banco, Agência e Conta)

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item	Descrição	Marca/modelo/procedência	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item (R\$)

Valor global da Proposta:

Valor global da proposta por extenso:

Alíquota de ISS:

Validade da Proposta: *(Não poderá ser inferior a 90 dias)*

Declaração de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos e que atende todas as exigências do instrumento convocatório.

Outras informações importantes para o dimensionamento da proposta constantes no Edital/TR (atender às exigências do instrumento convocatório).

Assinatura do Representante Legal

(Cargo/RG/CPF)



Observação:

Declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

No caso de ME/EPP, declarar expressamente na proposta comercial, se for o caso, a opção pelo SIMPLES NACIONAL, apresentando a comprovação que faz jus ao tratamento tributário favorecido;



ANEXO V - Modelo de declaração negativa de relação familiar ou de parentesco

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº e complemento _____, CEP, bairro, cidade/UF, por intermédio de seu representante legal, (Nome completo/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

Cidade/UF, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO VI - Modelo de declaração de enquadramento como ME-EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ n.º _____, sediada no seguinte endereço: _____, n.º e complemento _____, CEP, bairro, cidade/UF, por intermédio de seu representante legal, (Nome completo/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/21, que:

A licitante é uma microempresa ou empresa de pequeno porte, devidamente enquadrada nos termos da legislação vigente. Portanto, confirma que no ano-calendário de realização do presente certame não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda estar ciente de que o não cumprimento das disposições legais acima referidas pode acarretar na inabilitação da empresa nesta licitação, bem como outras sanções previstas na legislação.

Por fim, coloco-me à disposição para apresentar quaisquer documentos comprobatórios que se façam necessários para a verificação da veracidade das informações ora prestadas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO VII – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço**Locação de Veículos**

	Descrição	Percentual sobre o valor da proposta	Valor R\$
I	DEPRECIAÇÃO		
II	LICENCIAMENTO, IPVA E TAXAS		
III	RASTREADOR		
IV	SEGURO TOTAL		
V	MANUTENÇÕES		
VI	Tributos: Federal, Estadual, Municipal, Simples Nacional, FAE - Fundo de Apoio ao Empreendedorismo (especificar o percentil para cada imposto separadamente)		
VII	Outros Insumos		
VIII	Lucro		

Orientações para o preenchimento da planilha:

- A tabela acima deve ser utilizada como orientação, **podendo haver acréscimos de linhas e/ou colunas**, conforme a necessidade para melhor esclarecimento dos valores propostos.
- As descrições acima são meras contas sintéticas, devendo ser lançadas as contas analíticas para análise quanto aos **cumprimentos legais vigentes**.
- Para análise da planilha - apresentar memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços, para o caso que couber.

Outros insumos: relacionar o que compõe a conta.

Tributos: Federal, Estadual, Municipal, Simples Nacional

Simples Nacional: indicar que é beneficiário e o seu respectivo percentual.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE CONFERÊNCIA DE QUANTITATIVO DE ÓRGÃOS: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS OPERACIONAIS - EGE/SEAD

PROCESSO N° : 19.000.000038.2025							ÓRGÃOS																			Total
Item	Cod	Descrição	Item	Uni	DETRA N	EGE																				
1	97747	LOCAÇÃO de v e í c u l o Operacional, viatura de	Lote 001	Un	3	60																				63
2	35208	LOCAÇÃO de v e í c u l o Operacional, viatura de	Lote 001	Un	2	200																				202



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE ESTIMATIVA DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PESQUISA: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS OPERACIONAIS - EGE/SEAD

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ITEM	UNID	TOTAL
1	97747	LOCAÇÃO de veículo Operacional, viatura de polícia, automotor de duas rodas, tipo Motocicleta, com as seguintes características: ano/modelo corrente(zero km), cilindrada mínima de 249 cc, injeção eletrônica, sistema	Lote 001	Un	126
2	35208	LOCAÇÃO de veículo Operacional, viatura de polícia, automotor de duas rodas, tipo Motocicleta, com as seguintes características: ano/modelo corrente (zero km), motor 4 (quatro) tempos, bicilíndrico com cilindrada mínima de 1.000 cm³, potência mínima de 95 CV e torque mínimo de 100Nm,	Lote 001	Un	404

Consolidado por: Thalita Grisi de Correia Pinho

Data consolidação: 08/08/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

NÚMERO DO PROCESSO: SAD-OFN-2024/08811

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda decorre da necessidade de garantir a mobilidade eficiente e contínua dos agentes de segurança pública em suas atividades operacionais. As ações desempenhadas por esses profissionais frequentemente envolvem deslocamentos rápidos e frequentes, o que exige uma solução de transporte que seja flexível, confiável e economicamente viável.

É fundamental assegurar a disponibilidade de meios adequados de transporte para o atendimento das demandas da segurança pública, com capacidade de oferecer respostas ágeis, seguras e sustentáveis. Além disso, é imprescindível que tais meios proporcionem segurança e conforto aos servidores, bem como condições adequadas de manutenção e operação, de forma a evitar interrupções nas atividades e assegurar o cumprimento das obrigações, inclusive em situações de urgência e imprevisibilidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda envolve a necessidade de garantir meios adequados de transporte para atender às atividades operacionais rotineiras dos agentes de segurança pública. É essencial viabilizar o deslocamento eficiente dos servidores envolvidos, tanto em áreas urbanas quanto em trajetos intermunicipais, promovendo maior agilidade e capacidade de resposta nas ações cotidianas e emergenciais.

A utilização regular de veículos compatíveis com as exigências do serviço contribui diretamente para o cumprimento das atividades estratégicas e operacionais, além de otimizar o suporte logístico das forças de segurança. A continuidade das operações de transporte é um fator decisivo para assegurar a efetividade dos serviços prestados à população, garantindo a presença ativa do poder público onde for necessário.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública do Estado. A mobilidade operacional adequada é essencial para garantir o deslocamento rápido e seguro dos servidores em missões e atividades institucionais, viabilizando o cumprimento das atribuições legais e operacionais que exigem pronta resposta.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, toda contratação pública deve observar os princípios da eficiência, da economicidade e da efetividade. A estruturação de soluções que viabilizem o transporte de agentes de segurança contribui diretamente para a racionalização dos recursos públicos, a melhoria do desempenho institucional e o alcance de metas governamentais.

Secretaria de Estado da Administração – SEAD
Av. João da Mata, 200 – Jaguaribe – CEP 58015-900 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD76358] [SENHA] TAYNAM JOSÉ FERNANDES DE MELO e [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 02/06/2025 - 10:39hs.
Documento Nº: 7871847-8993 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7871847-8993>



SADDIN202523417

Além disso, a mobilidade dos agentes de segurança pública está diretamente vinculada à missão constitucional estabelecida no art. 144 da Constituição Federal, que define a segurança pública como dever do Estado e direito de todos, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Para que essa missão seja cumprida de forma plena, é indispensável garantir os meios necessários ao suporte logístico das atividades externas e operacionais.

Assim, a demanda aqui apresentada está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Pública e com a missão institucional dos órgãos envolvidos, além de atender às diretrizes legais vigentes no processo de planejamento e contratação pública.

4. SOLUÇÕES DE MERCADO

O mercado oferece diferentes alternativas capazes de atender à necessidade de disponibilização de veículos operacionais para uso em atividades de segurança pública. As soluções disponíveis variam em termos de modelo de contratação, estrutura de custos, flexibilidade e responsabilidades associadas à manutenção, gestão e substituição de veículos. As principais modalidades identificadas são:

1. Locação de veículos operacionais:

A locação é uma solução amplamente consolidada no setor público e privado. Essa modalidade permite à administração pública contar com uma frota dimensionada conforme a demanda, com contratos que podem prever substituição imediata de veículos, manutenção preventiva e corretiva, seguro total e assistência técnica inclusos. Entre as principais vantagens da locação, destacam-se:

- **Flexibilidade contratual**, permitindo ajustes na quantidade de veículos conforme a demanda;
- **Previsibilidade orçamentária**, uma vez que custos com manutenção, documentação, impostos e seguro são de responsabilidade da locadora;
- **Eliminação da depreciação do ativo**, visto que os veículos não integram o patrimônio público;
- **Substituição imediata**, em caso de falha ou necessidade de manutenção prolongada.

2. Aquisição de veículos:

A compra direta de veículos é outra solução possível, consistindo na incorporação dos ativos ao patrimônio público. Essa opção exige maior desembolso inicial, além da necessidade de estrutura administrativa para gerenciar manutenção, seguro, documentação e eventual reposição da frota. Embora proporcione controle total sobre os bens, a aquisição pode implicar em maiores custos de operação e menor flexibilidade para adaptação às variações de demanda ao longo do tempo.

Análise comparativa preliminar:

Com base nas características das opções apresentadas, observa-se que a locação de veículos, quando aplicada em contextos que exigem alta disponibilidade, renovação periódica e rápida substituição, tende a representar uma solução mais eficiente e econômica. A modalidade elimina os custos indiretos com gestão de frota, reduz o passivo operacional da administração pública e assegura maior agilidade no atendimento às necessidades emergenciais, típicas da segurança pública.

Secretaria de Estado da Administração – SEAD

Av. João da Mata, 200 – Jaguaribe – CEP 58015-900 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD76358] [SENHA] TAYNAM JOSÉ FERNANDES DE MELO e [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 02/06/2025 - 10:39hs.
Documento Nº: 7871847-8993 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7871847-8993>



SADDIN202523417

5. ANÁLISE DE VIABILIDADE

A análise de riscos visa identificar, avaliar e propor estratégias de mitigação para eventos que possam comprometer a eficiência, continuidade e regularidade da solução a ser contratada para atender à necessidade de transporte operacional dos agentes de segurança pública. A seguir, são apresentados os principais riscos associados, suas causas e medidas preventivas e corretivas:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Descrição e Causas Prováveis	Medidas Mitigadoras/Preventivas
Inadimplemento contratual (atraso na entrega dos veículos)	Média	Alto	Descumprimento de prazos por parte da contratada.	Estabelecimento de prazos claros no edital e penalidades por descumprimento.
Falta de manutenção ou manutenção inadequada	Média	Alto	Veículos com baixa disponibilidade operacional por falha na manutenção preventiva/corretiva.	Exigir manutenção inclusa e fiscalizar periodicamente o cumprimento contratual.
Interrupção do serviço por falência ou abandono da contratada	Baixa	Alto	Problemas financeiros da empresa contratada podem levar à descontinuidade do serviço.	Exigência de garantias contratuais e análise da saúde financeira da empresa durante a habilitação.
Veículos inadequados às atividades operacionais	Baixa	Médio	Fornecimento de modelos que não atendem às especificações técnicas ou características exigidas.	Inclusão de requisitos técnicos mínimos no edital e realização de testes de conformidade.
Custos não previstos para a administração pública	Baixa	Médio	Ocorrência de cobranças indevidas ou custos extraordinários fora do escopo contratual.	Definição clara do escopo no edital e acompanhamento rigoroso da execução contratual.
Uso indevido ou acidentes com os veículos	Média	Médio	Danos aos veículos por mau uso ou sinistros durante a operação.	Capacitação dos usuários e previsão de seguro total no contrato, com cobertura ampla.

6. REQUISITOS DO PROJETO

O presente projeto visa atender às necessidades de mobilidade dos agentes de segurança pública do Governo do Estado da Paraíba no desempenho de suas atividades operacionais, garantindo agilidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados à população.

Secretaria de Estado da Administração – SEAD

Av. João da Mata, 200 – Jaguaribe – CEP 58015-900 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD76358] [SENHA] TAYNAM JOSÉ FERNANDES DE MELO e [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 02/06/2025 - 10:39hs.
Documento Nº: 7871847-8993 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7871847-8993>



SADDIN202523417

A solução a ser contratada deve assegurar a disponibilidade de motocicletas de forma flexível, conforme demanda, sem a obrigatoriedade de aquisição de frota própria, o que contribui para a racionalização dos custos relacionados à manutenção, depreciação, seguros e tributos veiculares.

Entre os requisitos da solução, destacam-se:

- **Disponibilidade por demanda**, com atendimento célere às solicitações dos órgãos usuários;
- Inclusão de **serviços de manutenção preventiva e corretiva**, além de substituição imediata em caso de falha ou acidente, de modo a evitar interrupções nas atividades operacionais;
- Atendimento aos princípios da **sustentabilidade**, priorizando sempre que possível veículos com menor impacto ambiental, em especial motocicletas elétricas ou com menor emissão de poluentes;
- **Previsibilidade orçamentária**, viabilizando planejamento financeiro mais eficiente por parte da administração;
- Adequação às **diretrizes de modernização da frota estadual**, com foco na eficiência logística e na redução da ociosidade de ativos.

a. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação vigente.

b. **Forma de atendimento:** A solução será executada sob demanda, conforme solicitação dos órgãos competentes.

7. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	QTD. SOLICITADA
001	1	LOCAÇÃO de veículo Operacional, viatura de polícia, automotor de duas rodas, tipo Motocicleta, com as seguintes características: ano/modelo corrente (zero km), motor 4 (quatro) tempos, bicilíndrico com cilindrada mínima de 1.000 cm ³ , potência mínima de 95 CV e torque mínimo de 100Nm, suspensão dianteira garfo telescópico de 45mm com capacidade de ajuste de pré-carga, compressão e retorno; suspensão traseira sistema com amortecedor com ajuste de pré-carga, compressão e retorno; rodas dianteira e traseira raiada, aro mínimo de 18 (dezoito) polegadas; freios a disco na dianteira e traseira, sistema ABS; controle de tração com acionamento (liga/desliga) mesmo com a motocicleta em movimento; transmissão manual de 6 (seis) velocidades; embreagem multidisco em banho de óleo, com molas helicoidais, embreagem assistida e deslizante; sistema elétrico com alternador compatível com sistemas eletrônicos embarcados, com proteção contra água, bateria selada 12V, adequada à alimentação dos acessórios embarcados, fixadas em compartimento específico com resistência a vibrações e vazamentos; assento lavável, dois níveis bipartido, comprimento mínimo de 850mm, largura mínima de 280mm e altura	60	70	70	200

Secretaria de Estado da Administração – SEAD

Av. João da Mata, 200 – Jaguaribe – CEP 58015-900 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD76358] [SENHA] TAYNAM JOSÉ FERNANDES DE MELO e [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 02/06/2025 - 10:39hs.
Documento Nº: 7871847-8993 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7871847-8993>



SADDIN202523417



		mínima de 830mm e máxima de 860mm; distância entre eixos mínima de 1.400mm e máxima de 1.700mm, comprimento total mínimo de 2.100mm e máximo de 2.400mm, distância livre do solo superior a 200mm, tanque de combustível com capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. Quilometragem livre. Seguro total, todos os equipamentos e acessórios de série exigidos por Lei. Aplicação de Adesivo do Governo do Estado com a logomarca de cada Secretaria ou Órgãos, conforme aprovação da Administração. Sinalizador acústico e visual ostensiva. Equipado com rastreador GPRS. Mensal. De acordo com a - Lei no 8.729/2008.				
001	2	LOCAÇÃO de veículo Operacional, viatura de polícia, automotor de duas rodas, tipo Motocicleta, com as seguintes características: ano/modelo corrente(zero km), cilindrada mínima de 249 cc, injeção eletrônica, sistema de partida elétrica combustível a gasolina, marcador do nível de combustível, embreagem multi disco, cambio de 5(cinco) velocidades, freios dianteiro e traseiro hidráulico, painel de instrumentos digital: velocidade, hidrômetro total, altura do assento mínimo de 840 mm, suspensão dianteira garfo telescópico 220 mm, suspensão traseira/cursos balanço traseira tipo monocross com link/65MM e bagageiro, protetor de cárter e carenagem, roda traseira raiada a partir de 17" polegadas de diâmetro e roda dianteira raiada com 21" polegadas de diâmetro, pneus traseiro e dianteiro mistos; . Quilometragem livre. Seguro total, todos os equipamentos e acessórios de série exigidos por Lei. Aplicação de Adesivo do Governo do Estado com a logomarca de cada Secretaria ou Órgãos, conforme aprovação da Administração. Sinalizador acústico e visual ostensiva. Equipado com rastreador GPRS. Mensal. De acordo com a - Lei no 8.729/2008.	120	150	150	60

8. ESTIMATIVA DO VALOR E DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. LOCAÇÃO:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Estimado Unitário	Valor estimado Total Mensal
001	1	35208	LOCAÇÃO de veículo Operacional, viatura de polícia, automotor de duas rodas, tipo Motocicleta, com as seguintes características: ano/modelo corrente (zero km), com capacidade cúbica entre 853 cm³ e 999,1 cm³, com cilindrada mínima de 850 cc e máxima de 1000 CC; 04 (quatro) tempos, refrigeração líquida; taxa de compressão mínima de 10.0:1 e máxima de 12.7:1; potência máxima de 80cv a 95,2cv; injeção eletrônica; partida elétrica; combustível a gasolina; tanque de combustível com capacidade mínima de 15 (quinze) litros e	Un	200	R\$ 5.500,00	R\$ 1.100.000,00

Secretaria de Estado da Administração – SEAD

Av. João da Mata, 200 – Jaguaribe – CEP 58015-900 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD76358] [SENHA] TAYNAM JOSÉ FERNANDES DE MELO e [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 02/06/2025 - 10:39hs.
Documento Nº: 7871847-8993 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7871847-8993>



SADDIN202523417

			máxima 20 (vinte) litros; Torque máximo entre 8,87 Kgf.m e 9,4 Kgf.m; câmbio de 06(seis) velocidades; transmissão final por corrente; suspensão dianteira com dimensão mínima de 204mm de curso e máxima de 240mm de curso; suspensão traseira amortecida com ajuste para pré carga e retorno de dimensão mínima 219mm de curso e de dimensão máxima 230mm de curso; freio dianteiro duplo disco flutuante e ventilado de 305mm (mínimo) a 310mm (máximo) com ABS e traseiro com disco simples 255mm (mínimo) a 265mm (máximo) e ABS; protetor de cárter e carenagem; roda traseira raiada com no mínimo 17"(polegadas) e no máximo 18" (polegadas) de diâmetro e roda dianteira raiada com 21" (polegadas) de diâmetro; pneus traseiro e dianteiro mistos; altura do assento mínimo de 850mm e distância mínima do solo de 180 mm. Trail com dimensão mínima 113mm de e máxima de 145.8mm. Quilometragem livre. Seguro total, todos os equipamentos e acessórios de série exigidos por Lei. Aplicação de Adesivo do Governo do Estado com a logomarca de cada Secretaria ou Órgãos, conforme aprovação da Administração. Sinalizador acústico e visual ostensiva. Equipado com rastreador GPRS. Mensal. De acordo com a - Lei no 8.729/2008.				
001	2	97747	LOCAÇÃO de veículo Operacional, viatura de polícia, automotor de duas rodas, tipo Motocicleta, com as seguintes características: ano/modelo corrente(zero km), cilindrada mínima de 249 cc, injeção eletrônica, sistema de partida elétrica combustível a gasolina, marcador do nível de combustível, embreagem multi disco, cambio de 5(cinco) velocidades, freios dianteiro e traseiro hidráulico, painel de instrumentos digital: velocidade, hidrômetro total, altura do assento mínimo de 840 mm, suspensão dianteira garfo telescópico 220 mm, suspensão traseira/curso balança traseira tipo monocross com link/65MM e bagageiro, protetor de cárter e carenagem, roda traseira raiada a partir de 17" polegadas de diâmetro e roda dianteira raiada com 21"polegadas de diâmetro, pneus traseiro e dianteiro mistos; . Quilometragem livre. Seguro total, todos os equipamentos e acessórios de série exigidos por Lei. Aplicação de Adesivo do Governo do Estado com a logomarca de cada Secretaria ou Órgãos, conforme aprovação da Administração. Sinalizador acústico e visual ostensiva. Equipado com rastreador GPRS. Mensal. De acordo com a - Lei no 8.729/2008.	Un	60	R\$ 2.250,00	R\$ 135.000,00

O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.235.000,00 (Um milhão e duzentos e trinta e cinco mil reais) mensal e de R\$ 14.820.000,00 (quatorze milhões e oitocentos e vinte mil reais) anual.

Secretaria de Estado da Administração – SEAD
Av. João da Mata, 200 – Jaguaribe – CEP 58015-900 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD76358] [SENHA] TAYNAM JOSÉ FERNANDES DE MELO e [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 02/06/2025 - 10:39hs.
Documento Nº: 7871847-8993 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7871847-8993>



SADDIN202523417

8.2. AQUISIÇÃO:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Estimado Unitário	Valor estimado Total
001	1	35208	LOCAÇÃO de veículo Operacional, viatura de polícia, automotor de duas rodas, tipo Motocicleta, com as seguintes características: ano/modelo corrente (zero km), motor 4 (quatro) tempos, bicilíndrico com cilindrada mínima de 1.000 cm ³ , potência mínima de 95 CV e torque mínimo de 100Nm, suspensão dianteira garfo telescópico de 45mm com capacidade de ajuste de pré-carga, compressão e retorno; suspensão traseira sistema com amortecedor com ajuste de pré-carga, compressão e retorno; rodas dianteira e traseira raiada, aro mínimo de 18 (dezoito) polegadas; freios a disco na dianteira e traseira, sistema ABS; controle de tração com acionamento (liga/desliga) mesmo com a motocicleta em movimento; transmissão manual de 6 (seis) velocidades; embreagem multidisco em banho de óleo, com molas helicoidais, embreagem assistida e deslizante; sistema elétrico com alternador compatível com sistemas eletrônicos embarcados, com proteção contra água, bateria selada 12V, adequada à alimentação dos acessórios embarcados, fixadas em compartimento específico com resistência a vibrações e vazamentos; assento lavável, dois níveis bipartido, comprimento mínimo de 850mm, largura mínima de 280mm e altura mínima de 830mm e máxima de 860mm; distância entre eixos mínima de 1.400mm e máxima de 1.700mm, comprimento total mínimo de 2.100mm e máximo de 2.400mm, distância livre do solo superior a 200mm, tanque de combustível com capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. Quilometragem livre. Seguro total, todos os equipamentos e acessórios de série exigidos por Lei. Aplicação de Adesivo do Governo do Estado com a logomarca de cada Secretaria ou Órgãos, conforme aprovação da Administração. Sinalizador acústico e visual ostensiva. Equipado com rastreador GPRS. Mensal. De acordo com a - Lei no 8.729/2008.	Un	200	R\$ 102.500,00	R\$ 20.500.000,00
001	2	97747	LOCAÇÃO de veículo Operacional, viatura de polícia, automotor de duas rodas, tipo Motocicleta, com as seguintes características: ano/modelo corrente(zero km), cilindrada mínima de 249 cc, injeção eletrônica, sistema de partida elétrica combustível a gasolina, marcador do nível de combustível, embreagem multi disco, cambio de 5(cinco) velocidades, freios dianteiro e	Un	60	R\$ 30.000,00	R\$ 1.800.000,00

Secretaria de Estado da Administração – SEAD

Av. João da Mata, 200 – Jaguaribe – CEP 58015-900 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD76358] [SENHA] TAYNAM JOSÉ FERNANDES DE MELO e [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 02/06/2025 - 10:39hs.
Documento Nº: 7871847-8993 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7871847-8993>



SADDIN202523417

			traseiro hidráulico, painel de instrumentos digital: velocidade, hidrômetro total, altura do assento mínimo de 840 mm, suspensão dianteira garfo telescópico 220 mm, suspensão traseira/curso balança traseira tipo monocross com link/65MM e bagageiro, protetor de cárter e carenagem, roda traseira raiada a partir de 17" polegadas de diâmetro e roda dianteira raiada com 21" polegadas de diâmetro, pneus traseiro e dianteiro mistos; . Quilometragem livre. Seguro total, todos os equipamentos e acessórios de série exigidos por Lei. Aplicação de Adesivo do Governo do Estado com a logomarca de cada Secretaria ou Órgãos, conforme aprovação da Administração. Sinalizador acústico e visual ostensiva. Equipado com rastreador GPRS. Mensal. De acordo com a - Lei no 8.729/2008.				
--	--	--	---	--	--	--	--

O valor estimado para aquisição é de R\$ 22.300.000,00 (Vinte e três milhões e trezentos mil reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução decorre da análise comparativa entre as alternativas disponíveis no mercado, tendo como critérios principais a economicidade, a eficiência na prestação do serviço público e a flexibilidade contratual. Considerando os custos envolvidos na aquisição de frota própria — tais como aquisição, licenciamento, seguros, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e depreciação —, optou-se por uma solução que permita o atendimento por demanda, com maior controle sobre os gastos e menor comprometimento de recursos públicos com despesas fixas.

A solução de locação de motocicletas operacionais atende aos seguintes objetivos:

- Maior eficiência administrativa, ao garantir veículos disponíveis conforme a real necessidade dos órgãos usuários, eliminando ociosidade e otimizando a alocação de recursos;
- Redução de custos indiretos, com a inclusão de serviços como manutenção, seguro, substituição e documentação já incorporados no valor contratual;
- Agilidade no atendimento das demandas da segurança pública, assegurando a continuidade das atividades mesmo em situações urgentes e imprevisíveis;
- Conformidade com diretrizes de sustentabilidade, por possibilitar a inclusão de veículos com menor impacto ambiental;
- Melhor previsibilidade orçamentária, com pagamentos mensais e valores fixados previamente, facilitando o planejamento financeiro.

A análise técnica demonstrou que essa solução apresenta maior aderência aos princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, além de estar alinhada aos objetivos estratégicos de modernização e racionalização da gestão pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente objeto, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

Secretaria de Estado da Administração – SEAD
Av. João da Mata, 200 – Jaguaribe – CEP 58015-900 – João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD76358] [SENHA] TAYNAM JOSÉ FERNANDES DE MELO e [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 02/06/2025 - 10:39hs.
Documento Nº: 7871847-8993 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7871847-8993>



SADDIN202523417

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O objeto deste processo, que trata da locação de motocicletas operacionais, estava inicialmente previsto para renovação contratual junto à empresa prestadora de serviços. No entanto, o quantitativo atualmente disponibilizado não está suprimindo as necessidades operacionais e logísticas atuais, exigindo a revisão da estratégia de contratação para atender à crescente demanda dos serviços. Adicionalmente, cabe esclarecer que, em função dessa necessidade emergente e do aumento das demandas, não houve tempo hábil para incluir a contratação dos serviços de locação no Plano de Contratações Anual (PCA) do presente exercício. Dessa forma, a demanda emergiu fora da previsão inicial, sendo necessária a adoção de medidas para garantir a continuidade dos serviços essenciais para atender as necessidades logísticas do governo, sem qualquer prejuízo para a segurança pública. Portanto, justifica-se a abertura do presente processo licitatório como uma medida urgente e imprescindível para a manutenção do adequado funcionamento da segurança pública.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A escolha pela locação de motocicletas operacionais visa aprimorar a gestão dos recursos públicos. Em termos de economicidade, busca-se a redução de custos indiretos, tais como manutenção, seguros e depreciação. Quanto ao melhor aproveitamento de recursos humanos, a solução permite que o corpo de servidores se dedique às atividades-fim, liberando-os de tarefas de gestão de frota. O uso eficiente de recursos materiais é alcançado ao evitar a ociosidade de ativos e a responsabilidade por bens próprios. Financeiramente, a previsibilidade dos pagamentos mensais otimiza o planejamento orçamentário e a alocação de verbas.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para a celebração do contrato de locação de motocicletas operacionais, não se fazem necessárias adaptações complexas no ambiente do órgão ou entidade, tampouco a obtenção de licenças, outorgas ou autorizações adicionais, uma vez que a modalidade de locação transfere grande parte dessas responsabilidades à contratada. Contudo, a Administração garantirá a capacitação adequada dos servidores designados para a fiscalização e gestão contratual, assegurando o acompanhamento eficiente e a conformidade na execução dos serviços.

14. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A gestão unificada da frota de motocicletas operacionais é essencial para garantir padronização, controle logístico, rastreabilidade, manutenção preventiva e corretiva eficiente, além de reduzir custos operacionais e facilitar a fiscalização contratual. A divisão em lotes poderia comprometer a uniformidade da frota, a interoperabilidade entre equipamentos e elevar os custos administrativos da gestão do contrato.

A adjudicação por lote/grupo justifica-se ainda pela natureza do objeto contratado, que exige elevada integração entre os veículos, bem como a centralização de canais de atendimento e suporte técnico. A fragmentação em múltiplos fornecedores criaria entraves à coordenação das atividades operacionais e aumentaria significativamente os riscos de inconsistência na prestação dos serviços, como atrasos no atendimento de demandas, divergência na padronização das motocicletas e dificuldades no controle de indicadores de desempenho contratual.

Do ponto de vista econômico, a unificação do fornecimento também favorece ganhos de escala, maior poder de negociação com fabricantes e prestadores de serviços automotivos, e

Secretaria de Estado da Administração – SEAD

Av. João da Mata, 200 – Jaguaribe – CEP 58015-900 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD76358] [SENHA] TAYNAM JOSÉ FERNANDES DE MELO e [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 02/06/2025 - 10:39hs.
Documento Nº: 7871847-8993 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7871847-8993>



SADDIN202523417

consequente redução do custo total de propriedade da frota (TCO — Total Cost of Ownership), o que se traduz em maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Do ponto de vista técnico, a gestão centralizada permite ainda a implantação de soluções integradas de rastreamento, sistemas de telemetria e controle de rotas, o que seria impraticável ou altamente oneroso com múltiplos fornecedores operando tecnologias distintas.

Por fim, a escolha pela adjudicação por lote/grupo encontra respaldo no art. 40, §3º, inciso I da nova Lei nº 14.133/2021, conforme o regime jurídico aplicável, que permite a divisão do objeto em lotes quando compatível com o objeto e vantajoso para a Administração, mas também autoriza a adjudicação global sempre que a natureza do serviço demandar solução integrada e unificada, como ocorre no presente caso.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade de disponibilização de motocicletas operacionais para os órgãos de segurança pública do Estado da Paraíba, com o objetivo de garantir a eficiência nas operações e a mobilidade ágil dos agentes em suas atividades diárias. A mobilidade é um fator crucial para o cumprimento das obrigações legais e operacionais da segurança pública, principalmente em um contexto que exige respostas rápidas e eficazes.

O estudo evidenciou que a contratação de motocicletas, conforme o modelo proposto, oferece maior flexibilidade e eficiência na gestão de recursos públicos, além de atender às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 46.187/2025.

As medidas de mitigação dos riscos identificados garantem a continuidade das operações, enquanto as cláusulas contratuais asseguram a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Além disso, o estudo leva em consideração a adoção de práticas sustentáveis, sempre que possível, contribuindo para os compromissos ambientais do Estado.

Dessa forma, a execução deste projeto atenderá de forma eficaz às necessidades do Estado da Paraíba, assegurando a continuidade e a qualidade das operações de segurança pública, de maneira a otimizar os recursos públicos e garantir o atendimento das demandas emergenciais e cotidianas.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Histórico de versões:

Criado em: 14/01/2025

Modificado em: 19/05/2025

Modificado em: 02/06/2025

Taynam José Fernandes de Melo

Matrícula 191.184-8

Gerente Executivo de Apuração de Custos Administrativos

Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes

Matrícula 174.720-7

Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Administração – SEAD

Av. João da Mata, 200 – Jaguaribe – CEP 58015-900 – João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD76358] [SENHA] TAYNAM JOSÉ FERNANDES DE MELO e [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 02/06/2025 - 10:39hs.
Documento Nº: 7871847-8993 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7871847-8993>



SADDIN202523417